



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMATIZAÇÃO E PROGRAMAS

COMUNICADO XXVIII

(03/12/2014)

Esclarecimentos sobre a transição entre as antigas e as novas regras de procedimentos publicadas pelas Portarias n.º 451, 452 e 453/2014.

Considerando que foram publicadas no Diário Oficial da União de 1/12/2014 as Portarias n.º 451, 452 e 453, disponíveis no link <http://portal.mte.gov.br/legislacao/2014-1.htm>, que tratam sobre os diversos aspectos envolvidos nos procedimentos relacionados a Certificado de Aprovação - CA de Equipamento de Proteção Individual - EPI, e o fato de que cabe ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST esclarecer dúvidas relacionadas à transição entre as novas e as antigas Portarias, especificamente as de n.º 121/2009 e 126/2009, informa-se o que se segue.

Em relação à documentação que os fabricantes ou importadores de EPI devem apresentar ao MTE para solicitar a emissão ou renovação de CA, a inovação da Portaria 453/2014 reside no fato das empresas terem que apresentar relatório de ensaio ou certificado de conformidade contemplando, dentre outros, os requisitos indicados no item 2.3 do Anexo 2 da Portaria n.º 453/2014, que dispõe:

2.3. A adequação do Memorial Descritivo, do Manual de Instruções e da embalagem do equipamento, apresentados pelo fabricante ou importador de EPI, quanto aos itens elencados na norma técnica de ensaio aplicável e na Portaria DSST/SIT n.º 452, de 20/11/2014, deverá constar do Relatório de Ensaio emitido pelo laboratório credenciado junto ao DSST/SIT/MTE ou do Certificado de Conformidade emitido pelo OCP responsável pela realização do ensaio do equipamento, em campos específicos.

Em síntese, não será necessário encaminhar para o MTE o Memorial Descritivo e o Manual de Instruções, porque os laboratórios nacionais e os Organismos de Certificação de Produtos - OCPs irão avaliar tais documentos e indicar que fizeram esta avaliação nos relatórios de ensaio e nos certificados de conformidade.

Ocorre que o Art. 4º da Portaria n.º 453/2014 estabelece que:

Art. 4º Os relatórios de ensaio, referentes aos EPI, emitidos pelos laboratórios nacionais credenciados, bem como os certificados de conformidade emitidos pelos OCP, deverão atender o disposto no Anexo 2 da Portaria em no máximo 90 dias.

Ou seja, até que os laboratórios e OCPs se adéquem às novas regras, dentro do prazo de 90 dias, tais documentos não irão conter a avaliação do Memorial Descritivo, Manual de

Instruções e Embalagem, sendo necessário que o fabricante ou importador apresente tais documentos no momento que requerer a emissão ou renovação do CA.

Importante salientar que a partir do momento que o relatório de ensaio ou certificado de conformidade possuir a indicação em campo específico da avaliação e adequação do Manual de Instrução, Memorial Descritivo e Embalagem, atendendo o disposto no Anexo 2 - REALIZAÇÃO DE ENSAIOS LABORATORIAIS EM EPI - da Portaria n.º 453/2014, não será mais necessário que fabricantes/importadores encaminhem tais documentos ao Ministério do Trabalho e Emprego nos processos de emissão/renovação/alteração de CA.

Por fim, informamos que estamos em contato com laboratórios e OCPs para informá-los sobre as novas regras, solicitando que sejam implementadas o mais rapidamente possível, uma vez que tornarão mais céleres as análises de processos destinados a emissão/renovação de CA de EPI.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Normatização e Programas - CGNOR/ DSST/ SIT
Esplanada dos Ministérios - Bloco "F" - Anexo "B" - Brasília/DF - CEP 70056-900
Endereço Internet: www.mte.gov.br / Endereço de e-mail: epi.sit@mte.gov.br